



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 031/2015.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2015.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA F. D. ROCHA CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa F. D. Rocha Consultoria e Tecnologia EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.740.492/0001-69, com sede à Rua Takeo Nishigima, nº. 1-43 – Distrito do Campinal, em Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADO Sr. FABRICIO DUARTE ROCHA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 27.814.306-4 SSP/SP, e do CPF nº. 279.002.658-05, residente e domiciliado à Rua Takeo Nishigima, nº. 1-43, Fundos – Distrito do Campinal, em Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 034/2015, expedida em 04/05/2015, julgada em 21/05/2015 e homologada em 21/05/2015, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.2006.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente Termo a Contratação de empresa para Prestação de Serviços especializados visando á implantação de sistema Web de Gestão do imposto sobre serviço de qualquer natureza com Nota Fiscal de Serviço Eletrônica no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em conformidade com o anexo I do presente Contrato.

1.2 – Os serviços incluem:

- a) Implantação do sistema Web com execução de conversão de dados cadastrais;
- b) Licenciamento e manutenção do sistema;
- c) Treinamento dos servidores do Setor de Tributação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 – Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital, Memorial descritivos e Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicara sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

2.2 O software deverá ser implantado na Prefeitura, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 910, em Santa Rita do Pardo/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil, reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), as 02 (duas) parcelas iniciais serão referente a implantação do sistema web cujos valores serão o mesmo das parcelas de licenciamento e manutenção.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até o 30 (trinta) dia contados da apresentação da apresenta da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo departamento competente.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

5.2 – Fornecer o(s) Profissional(ais) para a execução dos serviços com os requisitos exigidos, bem como os “software” e “hardwares” prestação dos serviços citados no memorial descritivo, do objeto do edital

5.3 – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, na esfera administrativa ou judicial.

5.4 – Notificar a CONTRATATE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços Contratados.

5.5 – Relatar ao CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada na decorrer da execução dos serviços.

5.6 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seus funcionários, quando em serviço, observando as Leis Trabalhista, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas.

5.7 – Atender de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços Contratados.

5.8 – Orientar seus funcionários, quando ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.

5.9 – Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação

5.10 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive deslocamento, hospedagem, alimentação, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros incidentes direto ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste contrato.

5.11 – A Contratada devesse possuir durante toda a vigência do Contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento do Município, em regime de urgência, quando necessário, excetuando finais de semana e feriados.

5.12 – Quando solicitado pela município, a CONTRATADA devesse prestar informações adicionais dos processos judiciais em andamento em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato a ser firmado.

5.13 – Implantar o sistema web no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

5.14 – Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATATE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus funcionários, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)



horas, as providências necessárias em qualquer caso, a dívida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos.

5.15 – DA CONTRATANTE:

5.16 - Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.

5.17 – Prorrogar o prazo de vigência de Contrato, caso existirem demandas ainda pendentes.

5.18 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Contratação.

5.19 – Supervisionar a execução do Contrato, através da Secretaria de Administração.

5.20 – Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade, manifestada na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - O valor total do presente Contrato correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento vigente:

SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO
02.00 – Poder executivo
02.04 – Secretaria de Controle e Gestão
04.122,003 - 2004 – Manut. das atividades da Secretaria de Controle e Gestão
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SETIMA **DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:**

7.1 – O prazo de vigência do presente instrumento Contratual será de 12 (doze) meses, com início previsto para 28 de Maio de 2015 e término previsto para 27 de Maio de 2016, podendo ser prorrogado com fulcro na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA **DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.



8.3 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

8.4 – DAS MULTAS:

8.5 - O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.6 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, caso haja recusa na entrega do Objeto licitado, independentemente de multa moratória.

8.7 – Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.

8.8 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

8.9 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.10 – DA RESCISÃO:

8.11 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.12 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

8.13 – Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

CLÁUSULA NONA DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS, 28 de Maio de 2015.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

F. D. ROCHA CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI – ME
Fabício Duarte Rocha
Contratado

TESTEMUNHAS:

a)-----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b)-----
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38